



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 130/2022

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
16/09/2022
ÀS 14:25 Horas
Assinatura

Projeto de Lei Complementar nº 13/2022

Processo nº 154/2022

AUTOR: **PREFEITO MUNICIPAL**

O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar dispositivo na Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o objetivo de modificar o prazo para tomada de posse e investidura em cargo público, a fim de facilitar a organização das atividades do Departamento de Recursos Humanos que são desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.

Justifica o Executivo Municipal, que a posse é o ato de aceitação expressa pelo nomeado das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, no qual assume, e também, o compromisso de bem servir. Com a posse complementa-se a investidura do nomeado no cargo e, a partir dela, passa o mesmo à condição de servidor, sujeito de direitos e deveres funcionais.

Sendo assim, de acordo com a alteração legislativa ora proposta, entende-se adequada a dilação do prazo para que novos servidores tomem posse, sendo que atualmente é de 05 (cinco) dias corridos passando para 10 (dez) dias úteis.

Para tanto, fica a alterado o §1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públícos Municipais e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

§1º A posse dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do ato de nomeação. (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico